

## ANEXO

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS  
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
<b>0901 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS</b>									
<b>5.741.100</b>									
ATIVIDADE									
28 846	0901 00FK	PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO) - PESSOAL ATIVO							2.888.790
28 846	0901 00FK 0001	PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO) - PESSOAL ATIVO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	2.888.790
28 846	0901 00FB	PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO) - APOSENTADORIAS E PENSÕES							2.852.310
28 846	0901 00FB 0001	PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO) - APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIONAL	S	1	1	90	0	156	2.852.310
		TOTAL - FISCAL							2.888.790
		TOTAL SEGURIDADE SOCIAL							2.852.310
		TOTAL - GERAL							5.741.100

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS  
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
<b>0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL</b>									
<b>2.888.790</b>									
ATIVIDADE									
02 061	0567 4234	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL							2.888.790
02 061	0567 4234 0053	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	2.888.790
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b>									
<b>2.852.310</b>									
09.272	0089.0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES							2.852.310
09.272	0089.0396.0053	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NO DISTRITO FEDERAL	S	1	1	90	0	156	2.852.310
		TOTAL - FISCAL							2.888.790
		TOTAL SEGURIDADE SOCIAL							2.852.310
		TOTAL - GERAL							5.741.100

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Approva os Orçamentos dos Conselhos Regionais de Administração do Ceará e de Roraima para o Exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 375, de 13 de novembro de 2009, e conforme decisão na 1ª Reunião Plenária, realizada em 25 de fevereiro de 2010. Delibera:

Art. 1º Aprovar os Orçamentos dos Conselhos Regionais de Administração do Ceará e de Roraima para o exercício de 2010, a seguir discriminados:

SISTEMA CFA/CRAS	VALOR ORÇADO
Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE)	1.528.824,00
Conselho Reg. de Administração de Roraima (CRA/RR)	330.600,00

Art. 2º Os efeitos da presente Deliberação retroagem a 1º de Janeiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO  
Presidente do Conselho

#### DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Approva a 1ª Reformulação do Orçamento do Conselho Federal de Administração (CFA) para o Exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 375, de 13 de novembro de

2009, e conforme decisão na 2ª Reunião Plenária, realizada em 26 de fevereiro de 2010. Delibera:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação do Orçamento do Conselho Federal de Administração para o Exercício de 2010, conforme a seguir discriminado:

1ª Reformulação Orçamentária	Orçamento Reformulado
Conselho Federal de Administração (CFA)	17.845.200,00

Art. Os efeitos da presente Deliberação retroagem a 26 de Fevereiro de 2010.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 938, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera dispositivos da Resolução CFMV nº 879/2008, publicada no DOU de 25-04-2008, seção 1, págs. 109 e 110, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. resolve:

Art. 1º Os Artigos 15, 16 e 17 passam a ser Artigos 18, 19 e 20, respectivamente.

Art. 2º Acrescentar Artigo 15 e §§1º, 2º, 3º e 4º à Seção IV do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 15. O CFMV procederá ao registro da CEUA habilitada de acordo com os seguintes critérios:

§1º O registro será feito em um banco de dados específico mantido no sistema operacional do CFMV, no qual constará numeração sequencial incluindo o ano de registro, dados institucionais, identificação do coordenador e mandato correspondente da CEUA.

§2º O CFMV expedirá um certificado de registro institucional, contendo o número do registro.

§3º O CFMV acompanhará as atividades das CEUAs registradas, podendo para tanto solicitar informações e proceder visitas periódicas.

§4º Em casos específicos e devidamente justificados, o CFMV poderá promover o descredenciamento da CEUA."

Art. 3º O CAPÍTULO IV passa a ser CAPÍTULO V, acrescentar CAPÍTULO IV e Artigos 16 e 17, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV  
DA COMISSÃO DE ÉTICA, BIOÉTICA E BEM-ESTAR ANIMAL (CEBEA)

Definição e competências

Art. 16. A Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA) é uma instância consultiva e de assessoramento técnico do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), designada para proceder ao estudo e apreciação de matérias específicas, conforme previsto na Resolução 487, de 18 de abril de 1986.

Art. 17. É de competência da CEBEA a análise de aspectos éticos relacionados com o uso científico e didático de animais, coordenar o registro e atividades das CEUAs, elaborar e/ou atualizar normas específicas que visem o bem-estar animal e assessorar o CFMV em áreas de interesse da Medicina Veterinária e Zootecnia."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR  
Secretário-Geral do Conselho

## VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

